

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC
CNPJ nº 43.617.647/0001-70**

Pelo presente Instrumento Particular, **Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco de Brasília – BRB DTVM**, instituição financeira, com sede SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 2º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.805.686/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 1399, de 4 de junho de 1990 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC** (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- I. não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo até o momento;
- II. diante da ausência de cotistas, a alteração do regulamento e das condições da Oferta não demanda a observância do disposto no artigo 18, II da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”);
- III. o Fundo foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC**”, datado de 17 de setembro de 2021 com previsão para realização da primeira emissão de cotas, nos termos do Artigo 15 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- IV. faz-se necessária a alteração de determinadas condições da Oferta, em especial a quantidade de Cotas Emitidas, e, conseqüentemente o Valor da Emissão, diante do laudo de avaliação do ativo alvo, bem como ajustar a cláusula 15 e § 1º do Regulamento, reproduzindo as novas condições da Primeira Emissão.

RESOLVE:

1. Alterar a quantidade de Cotas emitidas e, conseqüentemente o Valor da Emissão, passando a Primeira Emissão a deter as seguintes características conforme refletido nos Artigos 15 e seguintes do Regulamento (“Oferta”):
 - (a) Quantidade de Cotas Emitidas: a quantidade inicial de cotas a serem emitidas é de até 22.000.000 (vinte e dois milhões) de cotas; e

- (b) Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,00 (cem reais) cada cota;
- (c) Valor da Emissão: a primeira emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) (“Primeira Emissão”);
- (d) Procedimento e Forma de Distribuição: A Oferta consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Cotas, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme abaixo definido, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de eventuais Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta (“Procedimento de Distribuição”).
- (e) Registro da Oferta: A Oferta não será objeto de registro junto a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.
- (f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo (“Ativos-Alvo”).
- (g) Forma e Integralização: todas as cotas da Primeira Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista ou a prazo, via chamada de capital a ser realizada pela Administradora, em moeda corrente nacional, observado o disposto no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, podendo haver uma ou mais liquidações. As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor. Na Primeira Emissão será também admitida a integralização das cotas por meio de conferência de bens e direitos relativos ao Imóvel Alvo, pelo valor de R\$ 990.000.000,00 (novecentos e noventa milhões de reais), conforme laudo de avaliação de empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08;
- (h) Tipo de Oferta: Primária;
- (i) Procedimento para subscrição e integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas junto ao Escriturador, observados seus prazos e procedimentos operacionais, conforme chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor;
- (j) Público Alvo da Oferta: a Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento. As Cotas adquiridas pelos Investidores

Profissionais somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da integralização pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, nos termos do artigo 15, §2º, da Instrução CVM nº 476.

(k) Prazo de Colocação: O encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu encerramento, observado o prazo de distribuição pública das Cotas de até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio de comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, divulgado nos termos previstos no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, sendo prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, após ouvida a Gestora e o Administrador, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476 (“Prazo de Colocação”).

(l) Taxa de ingresso: Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Cotas;

(m) Custos da Oferta: a remuneração do Coordenador Líder e os custos relativos à distribuição da Oferta Restrita serão arcados pelo Fundo; e

2. Ajustar a cláusula 15 e §1º do Regulamento reproduzindo as condições da Primeira Emissão já aprovadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O ADMINISTRADOR, com vistas à constituição do FUNDOS, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDOS, no total de 22.000.000 (vinte e dois milhões) de cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem) cada, no montante de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), em série única (“Primeira Emissão”).

§ 1º. As cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, no ato da subscrição ou mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional. As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor. Na Primeira Emissão será também admitida a integralização de cotas mediante a conferência do Imóvel Alvo, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

3. Ratificar todos os demais termos do Ato de Aprovação que não foram expressamente retificados por este instrumento.

4. Este Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Biotic é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.



Sendo assim, assina o presente Instrumento de Alteração em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de março de 2022.

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO BANCO DE BRASÍLIA – BRB DTVM, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BIOTIC**

Testemunhas:

1. _____

Nome: Rayane Lopes Siqueira

CPF: 028.172.191-20

2. _____

Nome: Marcelo Gonçalves Torres

CPF: 619.147.461-04